Fls. n.º 2
Proc. 549/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
922	3/7/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 30 de junho de 1989.

Of. nº 793/89

Senhor Presidente,

Solicitando a aprovação dos Senhores Vereadores, encaminhamos com o presente, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

Estamos solicitando autorização Legislativa para, sempre que houver interesse da Administração, o Chefe do Executivo possa conceder afastamento a funcionários ou empregados municipais para prestarem serviços junto a entidades públicas ou obras assistenciais, com ou sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Trata-se de um procedimento legal que estabelece a reciprocidade pois, sempre que temos necessidade, solicitamos afastamentos de funcionários de outros órgãos públicos que, na maioria das vezes, são concedidos e a municipalidade é servida por estes servidores.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
519/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 03 DE 7 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Chefe do Executivo, sempre que houver interesse da administração, autorizar o afastamento de funcionários ou servidores municipais, para terem exercício, com ou sem prejuízo de suas respectivas remunerações, junto a outras entidades públicas ou obras assistenciais.

Art. 2º - Citado afastamento somente poderá ser concedido a funcionários ou servidores com mais de cinco anos de efetivo exercício em seus cargos, e ocorrerá sempre para fim determinado e com prazo certo.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissão de Justiça
e Finanças
Data 03 / julho / 1989
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 549/89

PROCESSO Nº.549/89

PROJETO DE LEI Nº.53/89

Recebimento para estudo e parecer em 3/7/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Walter Xavier

com prazo de 7 dias vencivel em 11.7.89

Sala das Comissões em 3/7/89

Fav.

Recebimento para estudo e parecer em 3/7/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

ILTO F. COELHO

com prazo de 7 dias vencivel em 11.7.89

Sala das Comissões em 3/07/89

FAVORAVEL

Recebimento para parecer em 3/7/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/7/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Educação

Neide Falarini

com prazo de 7 dias vencivel em 11/7/89

Sala das Comissões em 04/07/89

Fav.

Em 2ª Sessão de 4 de 7 de 1989
Presidente
Discussão por
APROVADO 13 X 7
Comissão de Justiça
Comissão de Educação

Em 2ª Sessão de 4 de 7 de 1989
Presidente
PARA A ORDEM DO DIA
Da 4ª Sessão Extraordinária
Sessão de 4 de 7 de 1989
Comissão de Finanças

Em 1ª Sessão de 5 de 7 de 1989
Presidente
Discussão por
APROVADO 10 X 4
Comissão de Finanças

Para Redação Final
Sala das Sessões 7/7/89
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 549 189

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASS.SOCIAL.

PARECER NR.-
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei 53/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATORES:- Vereador - Dr.Walter de Souza Xavier
Vereadora Neide Falarini
ASSUNTO:- Projeto de Lei 53/89 - autoriza o afastamento de funcionários ou Servidores Municipais, para outras entidades públicas ou' obras assistenciais.

Analisando o Projeto de Lei 53/89, quanto ao aspecto legal, nada existe que impeça sua aprovação, quanto ao mérito entendemos que deva ser a matéria acolhida dentro do processo de reciprocidade de troca' de favores, quando se tem que recorrer a outros funcionários de outros' orgãos públicos, devemos também oferecer o mesmo tratamento quando alguém recorre ao município, necessitando de funcionários da Administra-' ção Municipal.

Apenas julgamos necessária ao projeto uma emenda Substitutiva, assim considerada:

Emenda Substitutiva Única ao Artigo 2º, diminuindo o prazo ' exigido de mais de cinco anos, para mais de dois anos.

Dentro desse entendimento somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Dr.Walter de Souza Xavier
Relator da Comissão de Justiça

Neide Falarini
Relatora da Comissão Educação

APROVADO O PARECER DOS RELATORES DE FAVORÁVEL A EMENDA APRESENTADA

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Dr.Jair Carlos Rotta
Presidente - Comissão Justiça

Dr.Walter de Souza Xavier
Presidente - Comissão de Educação

Reinaldo Ferracin
Secretário - Comissão Educação

Voto contrário e vencido.

Voto contrário e vencido.

Fls. n.º 6
Proc. 549/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.-
REFERÊNCIA:- Projeto de Lei 53/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Ilto Francisco Coelho
ASSUNTO:- Projeto de Lei 53/89 - autoriza o afastamento de funcionários ou servidores municipais, para outras entidades públicas ou obras assistenciais.

Examinada a matéria dentro do enfoque financeiro, nada temos a opor quanto a aprovação do projeto, todavia quanto ao mérito se faz necessário a apresentação das seguintes emendas:

Emenda nr.1 - Aditiva ao artigo 1º

acrescente-se ao artigo 1º, após a palavra assitenciais o termo "locais".

Emenda nr.2 - Substitutiva ao artigo 2º

eliminando-se a expressão "com mais de cinco anos", ficando esse artigo com a seguinte redação:
"Artigo 2º- Citado afastamento somente pode ser concedido para fim determinado e com prazo certo".

A precaução com essa emenda nº.1,é evitar que o município nesse regime de afastamento,venha a colocar seus funcionários fóra da área do ambito municipal.

A emenda nº.2, é apresentada por não haver razão para que os servidores tenha cinco anos de efetivo exercício, e não privá-lo de poder prestar serviços às entidades que o projeto define, caso não tenha o interstício de cinco anos.

Sala das Comissões, 04 de julho de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala das Comissões, 04 de Julho de 1989

Fls. n.º 7
Proc. 549/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 10 de Julho de 1.989.

ref.Of.302/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 7 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.34/89 - Projeto de lei nº.46/89-
AUTOGRAFO Nº.35/89 - Projeto de lei nº.51/89-
AUTOGRAFO Nº.36/89 - Projeto de lei nº.52/89-
AUTOGRAFO Nº.37/89 - Projeto de lei nº.53/89-
(Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.38/89 - Projeto de lei nº.54/89-
(Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.39/89 - Projeto de lei nº.55/89-
(Aprovado com Emenda)

Sem outro motivo, ao ensejo transmitimos-lhe nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 3
Proc. 549 89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 37 DE 1.989
Projeto de lei nº.53/89

Artigo 1º - Fica permitido ao Chefe do Executivo, sempre que houver interesse da administração, autorizar o afastamento - de funcionários ou servidores municipais, para terem exercício - com ou sem prejuizo de suas respectivas remunerações, junto a outras entidades públicas ou obras assistênciais.

Artigo 2º - Citado afastamento somente poderá ser concedido a funcionários ou serviodres com mais de dois anos de efetivo exercício em seuscargos, e ocorrerá sempre para fim determinado e com prazo certo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Julho de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 54989
Proc.

AUTOGRAFO Nº. 37 DE 1.989
Projeto de lei nº.53/89

Artigo 1º - Fica permitido ao Chefe do Executivo, sempre que houver interesse da administração, autorizar o afastamento - de funcionários ou servidores municipais, para terem exercício - com ou sem prejuizo de suas respectivas remunerações, junto a outras entidades públicas ou obras assistênciais.

Artigo 2º - Citado afastamento somente poderá ser concedido a funcionários ou serviodres com mais de dois anos de efetivo exercício em seuscargos, e ocorrerá sempre para fim determinado e com prazo certo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Julho de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves

REDAÇÃO FINAL APROVADA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO